

REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

RESOL-GP - 932021

(relativo ao Processo 533412019)

Código de validação: 9A1D96C4FB

Dispõe sobre a Política de Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece a necessidade do serviço público observar, dentre outros, o princípio da eficiência que se consubstancia na modernização e uniformização do fluxo de trabalho, visando a organização e racionalização das atividades administrativas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução-GP nº 44, de 24 de junho de 2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão que Dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Política de Gestão Estratégica, com a adoção de instrumentos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação estratégica do Poder Judiciário do Estado do Maranhão - PJMA;

RESOLVE, ad referendum, do Plenário:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui a Política de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

§1º A Política de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Maranhão é o conjunto de normas e diretrizes que disciplinam e orientam a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação da estratégia organizacional, observando-se as disposições legais e regimentais vigentes.

§2º A Política de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Maranhão deve ser estimulada e dirigida pela Alta Administração do PJMA, com assessoramento e coordenação da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização.

§3º A Política de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Maranhão deve ser observada e adotada pelas unidades do PJMA nos níveis estratégico, tático e operacional, sendo aplicável à estratégia, aos processos de trabalho, à gestão de riscos, aos programas e aos projetos.

Art. 2º A Política de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Maranhão ampara-se nos seguintes conceitos:

I - estratégia: compreende a definição da missão, da visão, dos valores institucionais, dos cenários, dos objetivos, dos indicadores, das metas e das iniciativas estratégicas do tribunal, além de conter os critérios de priorização de iniciativas, programas e projetos estratégicos e pressupor o alinhamento entre as unidades do tribunal, de modo que sua prestação jurisdicional alcance resultados efetivos perante a sociedade;

II - planejamento estratégico: é o processo de elaboração da estratégia, definindo a relação entre a organização e o ambiente;

III - missão: A missão é uma declaração sobre o que a organização é, sobre sua razão de ser, seu público e os serviços que presta. A missão define o que é a organização hoje, seu propósito e como pretende atuar no seu dia a dia;

IV - visão: a visão de futuro sintetiza as aspirações de uma organização, criando um clima de envolvimento e comprometimento com seu futuro;

V - valores: valores representam as convicções dominantes, as crenças básicas, aquilo em que as pessoas de uma organização acreditam. Os valores permeiam todas as atividades e relações. Os valores descrevem como uma organização pretende atuar no cotidiano enquanto busca realizar sua visão;

VI - objetivos estratégicos: são alvos ou situações concretas que se pretende atingir em nível estratégico para o cumprimento da missão e o alcance da visão de futuro do tribunal;

VII - indicadores de desempenho: instrumentos que permitem identificar e medir, quantitativa ou qualitativamente, a evolução no alcance de cada objetivo estratégico;

VIII - metas estratégicas: expressam o nível de desempenho desejado de cada indicador quanto ao alcance dos resultados finais, estabelecendo a noção de destino e de velocidade de implantação da estratégia;

IX - iniciativas/opções estratégicas: são projetos ou ações perfeitamente quantificadas e alinhadas com a estratégia e que contribuem para o alcance de um ou mais objetivos estratégicos;

X - mapa estratégico: é a representação gráfica da estratégia, permitindo relacionar e integrar os objetivos estratégicos;

XI - reunião de avaliação da estratégia (RAE): reunião para monitoramento e acompanhamento da Gestão da Estratégia no TJMA.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Maranhão deve observar os seguintes princípios:

I – justiça: manter a ordem social através da preservação dos direitos em sua forma legal (constitucionalidade da lei);

II –comprometimento: atuar com dedicação, empenho e envolvimento em suas atividades;

III - valorização das pessoas: dar autonomia para atingir metas, criar oportunidades de aprendizado, de desenvolvimento das potencialidades e de reconhecimento pelo bom desempenho;

IV - excelência dos serviços: materialização de todo o esforço da organização para o atendimento das necessidades de todos os interessados;

V - ética: agir com honestidade e integridade em todas as suas ações e relações;

VI - transparência: praticar atos com visibilidade plena no desempenho de suas atribuições;

VII - coerência / coesão: agir de acordo com os direcionamentos pregados;

VIII - inovação: buscar inovações tecnológicas que permitam maior acessibilidade ao tribunal e celeridade processual;

IX - respeito à diversidade: reduzir as desigualdades e atingir a equidade, promovendo maior diversidade no Tribunal.

Art. 4º São objetivos da Política de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Maranhão:

I - orientar a formulação, a implementação e o monitoramento da estratégia organizacional;

II - subsidiar a definição e o aperfeiçoamento da metodologia da gestão estratégica no Tribunal;

- III - promover o alinhamento das atividades organizacionais com a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas, as iniciativas, os programas e os projetos estratégicos do Tribunal;
- IV - buscar maior efetividade dos resultados estratégicos do Tribunal perante a sociedade por meio de exercício de inteligência estratégica que permita a análise, a avaliação e o acompanhamento de cenários, tendências, oportunidades e riscos voltados para a estratégia;
- V - direcionar a análise do sistema e a elaboração do diagnóstico estratégico;
- VI - proporcionar a disseminação da cultura de gestão estratégica no âmbito do Tribunal;
- VII - direcionar a elaboração, a aprovação, a execução, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico organizacional;
- VIII - favorecer o acompanhamento do planejamento estratégico vigente, os indicadores de desempenho e suas respectivas metas;
- IX - apoiar o acompanhamento dos planejamentos táticos e operacionais das unidades do PJMA; e
- X - possibilitar a análise crítica de resultados organizacionais a partir da percepção sistêmica dos processos de negócio, fortalecendo o processo de tomada de decisão estratégica;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º A estrutura da Política de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Maranhão é composta pelo:

- I – Comitê Gestor do Planejamento Estratégico;
- II – Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização;
- III – os titulares das unidades do PJMA.

Art. 6º O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico é presidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão e deve ser composto pelo Corregedor Geral da Justiça, pelo Juiz Coordenador de Gestão Estratégica e Modernização e pelo Juiz Coordenador do Planejamento da Corregedoria Geral da Justiça – CGJ.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça conduzirá as reuniões, com o auxílio do Juiz Coordenador de Gestão Estratégica e Modernização.

Art. 7º A Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização será dirigida pelo Juiz Coordenador de Gestão Estratégica e Modernização, que deve ser designado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 8º Os titulares das unidades do PJMA correspondem aos diretores, coordenadores, assessores e chefes responsáveis e/ou intervenientes por objetivos, metas, indicadores e iniciativas estratégicas.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete, entre outras atribuições, ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico:

- I - propor a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e as iniciativas estratégicas resultantes do processo de elaboração do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário Estadual;
- II - propor e apreciar diretrizes, prioridades, estratégias, orientações e instrumentos de gestão para constante melhoria do Planejamento Estratégico do Tribunal;
- III - apreciar e deliberar sobre os requerimentos dos titulares de unidades do TJMA, concernentes a inclusão e exclusão de iniciativas/opções estratégicas;
- IV - prover e assegurar os recursos necessários a consecução do Planejamento Estratégico;
- V - articular as unidades envolvidas no processo de planejamento, promovendo a implementação de mecanismos de acompanhamento e integração de processos e resultados;
- VI - promover a difusão e compartilhamento de conteúdo de interesse para o planejamento e implementação das ações;
- VII - avaliar a execução da estratégia e revisar, na Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, as metas, as iniciativas, os programas e os projetos estratégicos, quando necessário para o alcance dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

§ 1º A missão, a visão, os valores, os objetivos e os indicadores estratégicos do Tribunal serão aprovados em sessão administrativa do pleno do TJMA.

§ 2º A competência prevista no inciso VII deste artigo pode ser exercida por meio de aperfeiçoamento, de inclusão ou de exclusão de metas, iniciativas, programas e projetos estratégicos, mediante decisão fundamentada em informações das áreas técnicas envolvidas.

§ 3º As informações técnicas mencionadas no § 2º deverão demonstrar a importância, o alcance e os benefícios do aperfeiçoamento, da inclusão ou da exclusão de metas, iniciativas, programas ou projetos estratégicos em relação ao alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal.

§ 4º A RAE de que trata o inciso VII deste artigo deverá ser realizada quadrimestralmente, com o objetivo de realizar o acompanhamento da implementação estratégica, através de metas, indicadores e iniciativas estratégicas.

§ 5º O processo de realização da RAE deve compreender as seguintes fases:

- I – reuniões prévias: que consistem em reuniões preparatórias com os titulares das unidades do TJMA, dentro do enfoque estratégico;
- II – RAE: apresentação dos resultados e deliberações conforme pauta e documentação da reunião;
- III – pós-reunião: consolidação das informações, elaboração da Ata e do relatório com a evolução estratégica, comunicação e execução das decisões tomadas;

Art. 10. Compete, entre outras atribuições, à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização:

- I - elaborar e atualizar periodicamente o Planejamento Estratégico do PJMA;
- II - implantar e realizar a gestão do processo de elaboração do Planejamento Estratégico do PJMA;
- III - acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estratégicas da organização;
- IV - assessorar as unidades do PJMA em todas as etapas de implementação, da execução, do monitoramento e da avaliação da Política de Gestão Estratégica do PJMA, zelando pelo fiel cumprimento desta política;
- V - assegurar o alinhamento de todas as unidades de apoio à estratégia como as áreas de Orçamento, Recursos Humanos, Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI - promover a divulgação de ações e resultados referentes ao Planejamento Estratégico;
- VII - promover a divulgação de ações e resultados referentes ao Planejamento Estratégico;
- VIII - organizar o formato e as pautas das RAE e participar como guardiã da metodologia utilizada na formulação da Gestão

Estratégica do Tribunal;

IX - elaborar e publicar relatórios de acompanhamento da execução da Política de Gestão Estratégica do PJMA, nos quais devem constar os resultados alcançados.

Art. 11. Compete aos titulares das unidades do PJMA:

I - estruturar, dirigir, coordenar e acompanhar a evolução da execução da Política de Gestão Estratégica do PJMA em sua unidade;
II - elaborar, executar, monitorar e avaliar o planejamento tático de sua unidade, o qual deve estar alinhado com o Planejamento Estratégico do Tribunal;

III - aprovar os planejamentos operacionais dos processos de trabalho de sua unidade, os quais devem estar alinhados com seu planejamento tático e com o Planejamento Estratégico do Tribunal;

IV - propor iniciativas, programas e projetos estratégicos à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização, alinhadas aos objetivos estratégicos do Tribunal;

V - monitorar, por meio de indicadores de desempenho, o alcance das metas estratégicas do Tribunal nos programas e projetos de sua unidade;

VI - reportar à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização o resultado da Política de Gestão Estratégica no âmbito de sua unidade; e

VII - prover a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização de informações, quando solicitadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As unidades executarão suas políticas setoriais, normas e metodologias de gestão estratégica buscando gradual convergência com os princípios e objetivos desta Resolução, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização.

Art. 13. Aplica-se ao Planejamento Estratégico vigente, no que couber, o previsto na Política de Gestão Estratégica disposta nesta Resolução.

Art. 14. Os ciclos do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Maranhão deverão ser elaborados, observando-se a Estratégia Nacional do Poder Judiciário instituída pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como os termos dispostos nesta Resolução.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 02 de dezembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/12/2021 12:35 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

222/2021 14/12/2021 às 12:54 15/12/2021

Informações de Publicação

39/2022	07/03/2022 às 12:06	08/03/2022
---------	---------------------	------------